



Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO



Of. N.º 605

ASSUNTO:

CÂMARA M. GARÇA
ESP. 400
Papel n.º 311-45
Data do rec. 311-45

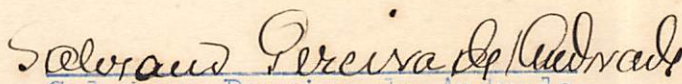
Garça, 31 de Outubro de 1949.

Senhor Presidente,

Ao Expediente		
Garça,	de 11	de 1949
		
Presidente		

Tenho a honra de passar ás mãos de V.Excia. um projéto de lei, dispondo sobre a criação do Departamento de Assistência á Lavoura e á Vida Rural, afim de ser submetido á aprovação dessa veneranda Câmara.

Saudações


Salviano Pereira de Andrade
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Snr. Dr. Antonio Gomes de Mattos
DD. Presidente da Câmara Municipal de Garça.

Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO

DE Nº 10
ASSISTENTE

Garça, 24 de Outubro de 1928.

An Excmo. Sr. Presidente
Garça, 24 de Outubro de 1928.
Respeitosamente,
[Assinatura]

Respeitosamente,

Como a noite de passar às mãos de V. Exa.
um projeto de lei, dispondo sobre a criação do Departamento
de Agricultura e Pecuária e a extinção do Departamento
de Agricultura e Pecuária e a extinção do Departamento.

Senhores

Excmo. Sr. Presidente
Excmo. Sr. Vereador
Excmo. Sr. Vereador

Segue juntado em 11
rubricado sob nº 926

PROPOSTA

Projeto de lei
" 9. 2. 11. 66.
[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei

Of. N.º

ASSUNTO: CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA À LAVOURA E À VIDA RURAL

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artº 1º- Fica criado o Departamento de Assistência à Lavoura e à Vida Rural de Garça, destinado à assistência agro-pecuária, profissional, social e sanitária da população rúrica do Município, paralela ou supletiva a do Governo da União e do Estado.

Artº 2º- O Departamento de Assistência à Lavoura e à Vida Rural terá as seguintes secções:

- a)- de Engenharia Rural;
- b)- de Fomento e Defesa;
- c)- de Preservação da Flora e Fauna;
- d)- de Assistência ao Rurícola;
- e)- de Economia e Sociologia da Vida Rural;
- f)- de Propaganda, publicidade, difusão;

Artº 3º- Compete à secção de Engenharia Rural:

- a)- conservação e uso do solo;
- b)- mecanização agrícola;
- c)- construções rurais;
- d)- drenagem e irrigação agrícola;
- e)- saneamento do solo;
- f)- propagar e estimular o uso e aproveitamento da eletricidade na zona rural;
- g)- industrialização e aproveitamento de produtos e sub-produtos, agrícola e vegetal;

Artº 4º- A secção de Fomento e Defesa compete:

- a)- o fomento agrícola em todas as suas formas;
- b)- o fomento animal em todas as suas formas;
- c)- a defesa sanitária vegetal;
- d)- a defesa sanitária animal;

Artº 5º- A secção de Preservação da Flora e Fauna compete:

- a)- preservação de reservas florestais;
- b)- reflorestamento;
- c)- proteção à flora aquática, terrestre e alada;

Artº 6º- A secção de Assistência ao Rurícola compete:

- a)- assistência Médico Sanitária;
- b)- assistência Dentária;
- c)- assistência à Infância e Gestante Campesina;
- d)- educação Sanitária Rurícola;
- a)- assistência à instrução primária, inclusive alfabetização de adultos;

Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei

LEI Nº 1.234, DE 1958, DO ESTADO DE SÃO PAULO, QUE CRIA O DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E À VIDA RURAL

Art. 1º - Fica criado o Departamento de Assistência à Saúde e à Vida Rural, com sede no Município de Garça, Estado de São Paulo, e em promulgação a se-
guinte lei:

Art. 2º - Fica criado o Departamento de Assistência à Saúde e à Vida Rural, com sede no Município de Garça, Estado de São Paulo, e em promulgação a se-
guinte lei:

Art. 3º - Fica criado o Departamento de Assistência à Saúde e à Vida Rural, com sede no Município de Garça, Estado de São Paulo, e em promulgação a se-

- a) - de Assistência à Saúde;
- b) - de Assistência à Vida Rural;
- c) - de Assistência à Saúde e à Vida Rural;
- d) - de Assistência à Saúde e à Vida Rural;
- e) - de Assistência à Saúde e à Vida Rural;
- f) - de Assistência à Saúde e à Vida Rural;

Art. 4º - Fica criado o Departamento de Assistência à Saúde e à Vida Rural, com sede no Município de Garça, Estado de São Paulo, e em promulgação a se-

- a) - de Assistência à Saúde;
- b) - de Assistência à Vida Rural;
- c) - de Assistência à Saúde e à Vida Rural;
- d) - de Assistência à Saúde e à Vida Rural;
- e) - de Assistência à Saúde e à Vida Rural;
- f) - de Assistência à Saúde e à Vida Rural;

Art. 5º - Fica criado o Departamento de Assistência à Saúde e à Vida Rural, com sede no Município de Garça, Estado de São Paulo, e em promulgação a se-

- a) - de Assistência à Saúde;
- b) - de Assistência à Vida Rural;
- c) - de Assistência à Saúde e à Vida Rural;
- d) - de Assistência à Saúde e à Vida Rural;
- e) - de Assistência à Saúde e à Vida Rural;
- f) - de Assistência à Saúde e à Vida Rural;

Art. 6º - Fica criado o Departamento de Assistência à Saúde e à Vida Rural, com sede no Município de Garça, Estado de São Paulo, e em promulgação a se-

- a) - de Assistência à Saúde;
- b) - de Assistência à Vida Rural;
- c) - de Assistência à Saúde e à Vida Rural;
- d) - de Assistência à Saúde e à Vida Rural;
- e) - de Assistência à Saúde e à Vida Rural;
- f) - de Assistência à Saúde e à Vida Rural;

Art. 7º - Fica criado o Departamento de Assistência à Saúde e à Vida Rural, com sede no Município de Garça, Estado de São Paulo, e em promulgação a se-

- a) - de Assistência à Saúde;
- b) - de Assistência à Vida Rural;
- c) - de Assistência à Saúde e à Vida Rural;
- d) - de Assistência à Saúde e à Vida Rural;
- e) - de Assistência à Saúde e à Vida Rural;
- f) - de Assistência à Saúde e à Vida Rural;



Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO



Of. N.º

ASSUNTO:

S. G. de Almeida

§ Unico: Nos distritos e núcleos de povoação densa, serão construídos sub-postos de combate ao tracoma, amarelão, malária, verminoses, e sub-postos de piscicultura, e se possível até Hospitais, a fim de melhor cuidar da criança, da gestante e do homem rural.

Artº 7º- A seção de Economia e Sociologia da Vida Rural compete:

- a)- pesquisas Sociológicas relativas á vida do homem rural;
- b)- levantamento cadastral das propriedades rurais do Município;
- c)- levantamento Estatístico da Produção;
- d)- instalação, de feiras livres e entreposto para a venda direta de produtos agro-pecuários;
- e)- fomento e assistência ao cooperativismo;

Artº 8º- Compete á seção de Propaganda:

- a)- difundir por meio da imprensa, publicação de avulsos e boletins, conferencias, projeções, todos os ensinamentos e conselhos, sobre: erosão, drenagens, curvas de nível; reflorestamento; extinção de formigas e pragas; preparo da terra; adubação, seleção de sementes; plantio trato; colheita e conservação dos produtos em referencia á agricultura, inclusive hortas e pomares;
- b)- incentivo á novas culturas com algarismos das vantagens, lubros, etc;
- c) - fazer o mesmo, no que competir, com referencia á pecuária, como: forragens, pastagens, raças, etc;
- d)- ensinamentos e conselhos sobre a industrialização e aproveitamento dos produtos e sub-produtos, agrícola e da pecuária;
- e)- fazer conhecidas as leis do país em defesa e benefício da produção e da vida rural, como: financiamentos, preços mínimos, leis trabalhistas, etc.
- f)- organizar bibliotéca, ensinar e estimular a leitura pelo homem da roça, mórmente no que se refere ao interesse da vida rural.
- g)- organizar "sala ambiente" de produtos, abricola, pecuária; sobre industrialização, etc.

Artº 9º- Em todos os distritos e núcleos de população densa, o Departamento de Assistência Alavoura e a Vida Rural, manterá postos para melhor antender as suas finalidades.



Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO



Of. N.º

ASSUNTO:

S. G. de Andrade

Artº 10º- A secção de Fomento e Defesa manterá postos de venda de sementes, inseticidas, fungicidas, adubos, vacinas, medicamentos veterinários, máquinas e ferramentas agrícolas, bem como encarregar-se-ha da aquisição dessas utilidades, de preferencia por importação directa, quando recorrerá, aos beneficios da lei.

Artº 11º- Os actuais serviços municipais, acaso existentes, que por sua natureza, se enquadrem nas finalidades desta lei, passarão automaticamente para a superintendência do Departamento ora criado.

Artº 12º- Constarão do orçamento, verbas especiais para o Departamento de Assistência á Lavoura e á Vida Rural, de forma a permitir estarem em todas as suas secções convenientemente aparelhadas, dentro de treis (3) anos, especialmente as seguintes:

- a) secção de Engenharia Rural;
- b) secção de Fomento e Defesa;
- c) secção de Assistência ao Rurícola;
- d) secção de Propaganda e Publicidade.

Artº 13º- Por lei especial, serão criados os cargos e funções do Departamento de Assistência á Lavoura e á Vida Rural, bem como relotados aqueles provenientes de serviços que, por força desta lei, passam á integrá-lo.

§ 1º - O Departamento Rural será dirigido por um engenheiro agrônomo de reconhecida capacidade, podendo para isso o Prefeito Municipal entrar em entendimentos com o Ministério ou Secretaria da Agricultura, afim de um desses Serviços comissionar um seu funcionário para esse fim.

§ 2º - A secção de Assistência ao Rurícola, na parte que disser respeito será dirigida por um médico.

§ 3º - A secção de Economia e Sociologia da Vida Rural, será dirigida por um sociólogo diplomado, se possivel, e na falta deste, por pessoa de conhecimento do assunto.

§ 4º - Exceptuado o cargo de Chefia do Departamento de Assistência á Lavoura e á Vida Rural, todos os demais Chefes de Secção, serão preenchidos por concurso, respeitados os direitos asquiridos de funcionários que já exerçam função em secção que passa a integrá-lo.

Artº 14º- O Prefeito Municipal baixará na forma de lei, o competente regulamento do Departamento de Assistência á Lavoura e á Vida Rural, que deverá ser aprovado pela Camara Municipal, nele constando, obrigatoriamente:

- a)- que o Departamento de Assistência á Lavoura e á Vida Rural, colaborará com os serviços congêneres federais e estaduais ou autárquicos, bem como as entidades de carácter privado;



Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO



Of. N.º

ASSUNTO:

- b)- as especificações, funções e obrigações de cada uma das seções;
- c)- que terão preferência nas instalações, as seções de Engenharia Rural, Fomento e Defesa, Assistência ao Rurícola e Propaganda e Publicidade;
- d)- que a seção de Economia e Sociologia da Vida Rural, iniciará suas atividades pelo estudo sociológico da vida rural do Município;
- e)- que pelo menos as seções de que trata a letra "c" deste artigo, deverão entrar em funcionamento em 1º de Março de 1950;
- f)- a ordem dos Distritos e núcleos onde serão instalados os postos de que trata o parágrafo único, do art. 6º e os artigos 9º e 10º desta lei;
- g)- quais os serviços gratuitos e os que serão executados indenizáveis pelo custó.

Artº 15º - Para a execução dos serviços de que trata a presente lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar acordos com o Ministério da Agricultura, Secretaria da Agricultura ou outra Repartição relacionada com a assistência ao rurícola.

Artº 16º - As despesas com a execução desta lei, no próximo exercício, correrão por conta de crédito especial que será oportunamente aberto, e nos exercícios futuros, a partir de 1951:

- a)- com os recursos da quota federal, na discriminação de rendas, constante da Constituição Federal;
- b)- com crédito especial ou outras fontes que a Diretoria de Contabilidade fornecer.

Artº 17º - A presente lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1950; revogadas as disposições em contrário.

Garça, de de

O Prefeito Municipal

Salviano Pereira de Andrade
Salviano Pereira de Andrade

Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. 72

Assinatura

b)- as especialidades, funções e atribuições de cada uma das seções;

c)- que torne conhecida nos estabelecimentos, as ações de higiene pessoal, limpeza e conservação, higiene no trabalho e higiene pública;

d)- que a seção de economia e locação de bens municipais, mantenha as atividades pelo estudo econômico de bens municipais de interesse;

e)- que pelo menos as seções de que trata a letra "b" deste artigo, devam entrar em funcionamento no dia 1º de março de 1933;

f)- a seção de limpeza e higiene, com o nome atual, tenha a função de manter a limpeza e a higiene das ruas, praças e locais públicos;

g)- que as seções previstas e as que serão estabelecidas tenham a seguinte organização:

Art. 12 - Para a execução das atividades de que trata a presente lei, a Prefeitura Municipal autoriza a contratação de pessoal com o Ministério da Agricultura, Secretaria de Agricultura em outras repartições relacionadas com a agricultura.

Art. 13 - As despesas com a execução desta lei, no primeiro exercício, correrão por conta do crédito especial que será aberto, em favor da Prefeitura Municipal, a partir de 1933.

Art. 14 - Com as receitas da Prefeitura Municipal, na disponibilidade de caixa, constantes da demonstração de 1933.

Art. 15 - Com o crédito especial ou outras fontes que a Prefeitura Municipal estabelecer.

Art. 16 - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de março de 1933, revogando-se o que for contrário.

Exposição material
7/11/1933

Segue anexa a exposição material
municipal de 1933



Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO



Of. N.º

ASSUNTO:

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O objeto versado no presente projeto de lei, é um dos mais palpitantes do momento, pois, visa essa futura lei, finalidades que por um lado é um cumprimento de dever dos Poderes Públicos dar assistência ao munícipe que dela necessite, independente dos proveitos que ela vem trazer, e por outro lado, basta lembrar-se que estamos no apogeu da campanha pró-restauração da produção agrícola, onde reside também o fortalecimento da vida econômica do país.

Na conferencia de Araxá, realizada ha meses, o Municipio de Garça levou esse tema para ser estudado, em o qual reunimos todas as razões possiveis, colhidas desde 1914 até hoje, para demonstrar a oportunidade das medidas da natureza do presente projeto.

Fomos quasi para um Cão, em consequencia da guerra, quando na verdade, pelas possibilidades que o país tem, deveríamos nos ter colocado em posição a mais lisongeira possivel, e isso se succedeu, porque não houve o estabelecimento duma corrente de esforços entre os Poderes Públicos e as classes trabalhadoras rurais em geral, qual fosse a de os primeiros amparar a segunda para que esta não abandonasse os campos da produção agrícola, levando-nos a termos de adquirir até frangos para o nosso consumo.

Como já dissemos, o nosso homem rural não abandonou a roça totalmente; apenas veio-lhe o desânimo, pondo-o numa situação insustentável, devido á falta de amparo para o seu trabalho. Dê-m-lhe o apoio, que êle retornará á ela, como evitaremos que se vá aquele que ainda resiste por lhe faltar meios para sair.

De inicio parecerá trazer uma despesa vultuosa para a Prefeitura, mas logo na regulamentação, desaparecerá essa dúvida, porque ficará esclarecido que de toda a assistência projetada, uma parte mínima será a não cobrada, de sorte que as demais serão mediante indenização.

Esperando merecer a aprovação ao nosso projeto, por esta Augusta Edilidade, afirmaremos á Vs.Excias., Snrs. Vereadores, que dentro em pouco tempo da vigencia da lei, teremos o Municipio colocado em situação econômica-financeira-social privilegiada dentre os demais.

Garça, 24 de Outubro de 1949.

Salviano Pereira de Andrade
Salviano Pereira de Andrade
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O objeto versado no presente projeto de lei, é um dos mais importantes do momento, pois, vista essa futura lei, limitamos que por um lado é um cumprimento de dever dos Poderes Públicos ao município que dela necessita, independentemente das províncias que ela vem trazendo, por outro lado, trata-se de um sistema no qual os programas de desenvolvimento da vida econômica do país, o desenvolvimento da vida, realizada na prática, o Município de Garça levou esse fato para ser estudado, em o qual reunimos todas as razões possíveis, colhidas desde 1914 até hoje, para demonstrar a oportunidade das medidas da natureza do presente projeto.

Tomou quasi para um dia, as consequências da guerra, quando na verdade, pelas possibilidades que o país tem, desenvolvermos nos ter colocado em posição a mais favorável possível, e isto se deu, porque não houve o estabelecimento de uma corrente de esportes entre as forças militares e as forças civis, e as forças civis em geral, que fossem capazes de manter a ordem para que esta não fosse afetada pelos efeitos da guerra agrícola, levando-nos a uma situação de crise para o nosso consumo.

Segue anexo, neste
fabricado sob o nº 11

ATA DA
11
Legislação

Garça, 24 de outubro de 1914.
Salviano Ferreira de Almeida
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROCESSO N. 391

PROPOSIÇÃO Prop. Lei

N. 66

RESUMO DA ATA DA SESSÃO

67ª Sessão Ordinária realizada em 3 de 11 de 1949, às 20 horas.

PRESIDÊNCIA DO SR. Antonio Gomes de Matos

SECRETÁRIO Luiz Monici

À hora mencionada, feita a chamada, verifica-se a presença dos srs. vereadores Antonio Gomes de Matos, Luiz Monici, Jose Aredes Pereira, Pedro Afonso de Oliveira, João Tarora, Miguel Monico, Augusto do Nascimento Castro, Américo de Oliveira, Ildefonso Bezerra de Arruda, Telemaco Fernandes, João de Souza Castro, Avelino Jose de Souza, Felicio Botino, Jairo Moraes Barros, num total de 14 (quatorze) vereadores.

Havendo número legal o sr. Presidente declarou aberta a Sessão. O sr. Secretário procede a leitura do **Expediente**, no qual figura o seguinte: (resumo) Projeto de lei do sr. Prefeito Municipal sobre criação de um Departamento de Assistência a Lavoura e a Vida Rural. Submetido a voto a Casa o considerou objeto de deliberação. O sr. Presidente mandou encaminha-lo as Comissões competentes."

Passa-se a **Ordem do Dia**, da qual, em resumo constou o seguinte com relação a Proposição acima indicada:

Confere com o original.
Garça, 2/11/49

[Handwritten signature]

CAMARA MUNICIPAL DE GARÇA
A Comissão de Justiça
em 4 / 11 / 1949
O Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE GARÇA
A Comissão de Justiça
em 9 / 1 / 1950
O Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE GARÇA
A Comissão de Ordem e Cultura
em 4 / 2 / 1950
O Presidente

Segue justado, nestes dias, 9 Garça,
rubricado sob fls. 8
JULI
Paraver de 8=
2 ro 2 J



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



ps
sh

=COMISSÃO DE JUSTIÇA=

=PROJETO DE LEI Nº 66/49=

=PARECER Nº 8=

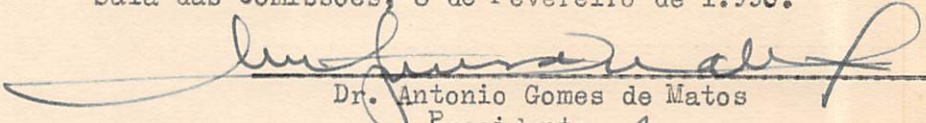
O projeto de lei do Executivo Municipal visando a criação de um Departamento de Assistência a Lavoura e a Vida Rural, neste Município, é perfeitamente legal e se enquadra nos princípios constitucionais.

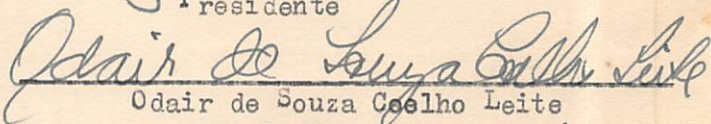
Entretanto, sua aprovação em Plenário dependerá das possibilidades financeiras do Município, para o custeio do referido Departamento, e, sobre essa parte a Comissão de Finanças e Orçamentos deverá se manifestar.

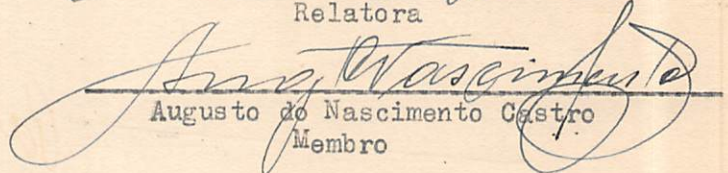
Somos pela sua aprovação, depois de ouvidas as doudas Comissões de Finanças, Obras e Serviços Públicos, Higiene e Assistência Social e finalmente a de Redação.

E o nosso parecer.

Sala das Comissões, 8 de Fevereiro de 1.950.


Dr. Antonio Gomes de Matos
Presidente


Odair de Souza Coelho Leite
Relatora


Augusto do Nascimento Castro
Membro

184

CAMARA MUNICIPAL DE GARÇA
A Comissão de *H. A. Local*
em *9 / 2 / 1950*
O Presidente *[Signature]*

CAMARA MUNICIPAL DE GARÇA
A Comissão de *Galvini*
em *16 / 2 / 1950*
O Presidente *[Signature]*

Salto das Comissões, 8 de Fevereiro de 1950.

Dr. Antonio Gomes de Moraes
Presidente

Dr. João de Deus Gomes de Moraes
Relator

Dr. Augusto de Resende
Relator